



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Gabinete do Prefeito

LEI Nº010/83

Autoriza o poder Executivo realizar obras, mediante contratos, entre proprietários ou compromissários compradores de imóveis e firma de pavimentação, vencedora de licitação, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a execução de Pavimentação asfáltica, mediante contrato, entre proprietários ou compromissários compradores de imóvel e firma de pavimentação de idoneidade comprovada e vencedora de licitação da municipalidade, incluindo o serviço de reapartamento, guias e sarjetas, galerias pluviais e demais melhorias necessárias à execução;

Parágrafo único - Os proprietários ou compromissários compradores de imóveis, por si, por seus procuradores ou representantes legais, solicitarão da Prefeitura autorização para pavimentar, as suas expensas, mediante contrato com a firma pavimentadora, com fiel respeito aos elementos técnicos fornecidos pela municipalidade e mediante sua fiscalização, os trechos que desejam receber esse melhoramento urbano;

Art. 2º - O Município através do órgão competente depois de examinado o plano e preços, constatados a sua exequibilidade satisfeitas todas as exigências, pormenores da execução e prazos para início e término da obra, dar a sua aprovação, mediante ordem de serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Gabinete do Prefeito

§ 1º - À Prefeitura reserva-se o direito de fiscalização dos trabalhos, que deverão obedecer as condições técnicas por ela exigidas ;

§ 2º - Obriga-se a firma executante, durante o período de 1 (um) ano, a conservar o trecho pavimentado, desde / que constatados vícios de execução ;

Art. 3º - Deverão constituir avenças do contrato a execução e pavimentação dos trechos correspondentes aos cruzamentos das esquinas, que serão rateados entre os proprietários ou compromissários compradores, sem quaisquer ônus ou / gravames para a municipalidade;

Art. 4º - Só será possível a pavimentação nos termos desta Lei quando os proprietários ou compromissários compradores concordes da sua execução, em limite nunca inferior a 51% (cinquenta e um por cento), se comprometerem ao pagamento direto à firma pavimentadora, ou quem tenha financiado o empreendimento;

Parágrafo Único - Caso o proprietário ou compromissários compradores concordes não venha a cumprir o contrato / para com a firma, terá sua obrigação transferida à Prefeitura Municipal, após esgotados todas as vias judiciais, em primeira e segunda instâncias que ressarcira a pavimentadora, / por assinar como interveniente no contrato;

Art. 5º - A área remanescente dos discordes, será ~~é~~ custeada pela Prefeitura, por seus recursos orçamentários, podendo, posteriormente, arrecadar dos proprietários ou compromissários compradores discordes o custo da obra, acrescido / com a taxa de administração, prevista no Código Tributário / Municipal, correção Monetária, multa, custas processuais, honorários e demais combinações de direito, ficando o Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade, junto à executora, pelo pagamento das parcelas que couberem nos que deixarem a aderir, que será efetuada na forma e condições a se-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Gabinete do Prefeito

rem acordadas entre as partes;

Art. 6º - Os próprios do Município, que venham a ser beneficiados com os serviços em pauta, correrão por conta da/ municipalidade, não sendo considerados áreas discordes;

Art. 7º - Os serviços de Pavimentação serão compulsórios e só poderão realizar-se por determinação prioritária do órgão competente da Prefeitura;

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário;

Edifício da Prefeitura Municipal de Costa Rica, Esta
do de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias de Setembro de 1.983.


Laercio Rals Cecilio
PREFEITO MUNICIPAL